



EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP – Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Março, 2019

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: LINOTEC
Capa: FABIO GIGLIO
Impressão: META BRASIL

Versão impressa: LTr 6167.4 — ISBN: 978-85-361-9935-1

Versão digital: LTr 9537.2 — ISBN: 978-85-361-9984-9

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Seminário quem é quem no direito do trabalho / Claudia Urano Machado Piovesana ... [et al.]. coordenadores. - São Paulo : LTr, 2019.

Outros coordenadores: Daniel Bianchi, Giovanna Maria Magalhães Souto Maior, Gustavo Seferian Scheffer Machado, Jorge Luiz Souto Maior, José Carlos de Carvalho Baboin, Lara Porto Renó, Rodrigo de Almeida Gama, Tainã Góis

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-85-361-9935-1

1. Direito do trabalho 2. Direito do trabalho - Brasil I. Piovesana, Claudia Urano Machado. II. Maior, Jorge Luiz Souto. III. Bianchi, Daniel. IV. Maior, Giovanna Maria Magalhães Souto. V. Machado, Gustavo Seferian Scheffer. VI. Maior, Jorge Luiz Souto. VII. Baboin, José Carlos de Carvalho. Renó, Lara Porto. VIII. Gama, Rodrigo de Almeida. IX. Góis, Tainã.

18-22536

CDU-34:331

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito do trabalho 34:331

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

Apresentação	7
Comissão Organizadora.....	9
Programação.....	11
1. Muito mais que “estudinhos”: matriz privada do Direito do Trabalho e a atualidade dos “apontamentos de direito operário” de Evaristo de Moraes <i>Gustavo Seferian Scheffer Machado</i>	15
2. Notas sobre o pensamento de juristas no centro da formação do Direito do Trabalho na década de 1940 <i>Claudia Urano Machado Piovesana e Regina Stela Corrêa Vieira</i>	24
3. Oliveira Vianna e o Direito do Trabalho no contexto da década de 1950: da consagração às primeiras rejeições <i>Daniel Bianchi</i>	31
4. A década de 1950 e as primeiras rejeições <i>José Carlos de Carvalho Baboin</i>	37
5. Octavio Bueno Magano e o desenvolvimentismo econômico <i>Francesco Scotoni da Silva e Tainã Góis</i>	42
6. Primeiros questionamentos críticos às potencialidades do Direito do Trabalho: décadas de 1970 e 1980 <i>Deise Carolina Muniz Rebello Chostakovis e Gabriel Zomer Facundini</i>	51
7. O Direito do Trabalho em busca de uma identidade: década de 1980 <i>Giovanna Maria Magalhães Souto Maior</i>	59
8. Carlos Alberto Barata Silva e a produção teórica sobre negociação coletiva da primeira metade da década de 1980 <i>Luciana Correia da Silva</i>	64
9. O Direito do Trabalho sob a ótica neoliberal quando da última Constituinte <i>Victor Emanuel Bertoldo Teixeira</i>	71
10. Defesa da racionalidade social no debate da Constituinte <i>Adriana R. Strabelli</i>	79
11. A desconstituição da Constituição: 1988-1989 <i>Fabrcio Máximo Ramalho e Igor Cardoso Garcia</i>	86
12. Resistência à derrocada constitucional sob o aspecto da prescrição trabalhista: 1988-1989 <i>Giovana Labigalini Martins</i>	96
13. Década de 1990 – Da Resistência <i>Lara Porto Renó, Laura Nazaré de Carvalho e Ticiane Lorena Natale</i>	103

14. Início dos anos 2000: os ataques ao Direito do Trabalho persistem <i>Patrícia Maeda e Sergio Satoshi Otsuki</i>	109
15. Novos temas (velhos paradigmas) para o Direito do Trabalho brasileiro na inacabada década de 2010 <i>Pedro Daniel Blanco Alves</i>	117
16. A produção acadêmica na Faculdade de Direito da USP: nova geração, novos temas <i>Rodrigo de Almeida Gama e Leandro Lopes Zuffo</i>	125
17. A desintegração do direito do trabalho pelo STF <i>Luana Duarte Raposo</i>	132
18. Anamatra como frente de luta <i>Hugo Cavalcanti de Melo Filho</i>	141
19. Francisco Fausto Eterno: Defensor do Juslaboralismo Fiel às suas Origens Principiológicas <i>Grijalbo Fernandes Coutinho</i>	143
20. Homenagem à professora Aldacy Rachid Coutinho <i>Leonardo Vieira Wandelli e Reginaldo Melhado</i>	156
21. Evaristo de Moraes Filho (1914-2016) in memoriam <i>Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva</i>	161
22. Pedro Vidal Neto: o herói invisível <i>Jorge Luiz Souto Maior, Luís Carlos Moro e José Fernando Moro</i>	166
23. José Martins Catharino: um baiano construtor do Direito do Trabalho <i>Murilo C. S. Oliveira</i>	168
24. Benedito Calheiros Bomfim <i>Rodrigo Carelli</i>	173
25. Armando Casimiro Costa: um juslaboralista entre a advocacia, a editora e a academia <i>Guilherme Guimarães Feliciano</i>	175
26. A fúria contra o Direito do Trabalho e contra a Justiça do Trabalho <i>Valdete Souto Severo</i>	179
27. Reforma trabalhista judicial e Constituição de 1988: o Direito do Trabalho desregulado pelo Supremo Tribunal Federal <i>Daniela Muradas Reis e Grijalbo Fernandes Coutinho</i>	182
28. Homenagem ao Professor Oris de Oliveira <i>Paulo Eduardo Vieira de Oliveira</i>	193

4. A DÉCADA DE 1950 E AS PRIMEIRAS REJEIÇÕES

José Carlos de Carvalho Baboin⁽¹⁾

1. INTRODUÇÃO

A década de 1950 foi um importante período de estruturação do direito do trabalho. Com uma década da implementação da CLT, a estrutura científica desse ramo do direito ainda estava enraizando seus princípios. Essa incipiência não impediu que já fossem direcionados ataques às normas de proteção dos trabalhadores.

Sob este enfoque, analisando a doutrina da década de 1950, abordo neste artigo as primeiras rejeições ao direito do trabalho em sua recente forma consolidada. Para isso, apresento duas abordagens aparentemente contraditórias, mas essencialmente iguais.

Em um primeiro momento, exponho visão de José Pinto Antunes, que defende uma abordagem desregulamentadora das relações de trabalho, atuando em busca da extinção das normas trabalhistas. Trata-se de uma visão de que já na década de 1950 o direito do trabalho era ultrapassado e incompatível com a recente evolução tecnológica.

Essa abordagem, nesse período histórico, é representada pelo texto intitulado "O robot e as consequências econômico-jurídicas da sua utilização" de 1957.

Em um segundo momento, exponho uma abordagem intervencionista de um autor que trata da crítica ao fato de greve e da necessidade de seu controle social através da positividade jurídica. Esta é a posição de Segadas Vianna em sua obra "Greve: direito ou violência?", de 1959.

2. JOSÉ PINTO ANTUNES: REJEIÇÃO ATRAVÉS DA DESREGULAMENTAÇÃO

José Pinto Antunes nasceu em 1908 em Lorena, cidade do Vale do Paraíba em São Paulo. Membro de uma família

aristocrática, teve sua formação jurídica na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, local onde também cursou o doutorado.

Pinto Antunes dedicou-se tanto à atividade política quanto à atividade acadêmica. Na esfera política tradicional, foi filiado ao Partido Democrático (de inclinação conservadora), no qual chegou inclusive ao cargo de secretário-geral após a Revolução de 1932. Ajudou também a fundar, em 1934, o Partido Constitucionalista de São Paulo, composição que agregou membros da oligarquia paulista que ainda estavam ressentidos com o fim da política do café-com-leite com políticos que constataram a necessidade de uma composição com o governo estabelecido. Já em 1934 é eleito para integrar a Assembleia Constituinte do Estado de São Paulo, posto que ocupa até a instalação do Estado Novo no final de 1937.

No âmbito acadêmico, suas ambições iniciam-se em 1938, ocasião em que concorreu à recém instituída cátedra de Direito Social da Faculdade de Direito do Largo São Francisco. Entretanto, não logrou a cadeira, que passou a ser ocupada por Antonio Cesarino Júnior⁽²⁾.

Poucos anos mais tarde, em 1941, é aprovado para a cátedra de Direito Industrial e Legislação do Trabalho na Universidade de Minas Gerais (atual UFMG). Nessa mesma época, compete pela cátedra de Direito Constitucional na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, posto obtido por Cândido Motta Filho.

Apenas em 1956 presta novo concurso para uma cátedra na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, dessa vez a de Economia Política. Este concurso foi rodeado de polêmicas, como apontam Rodrigo César de Araújo dos Santos⁽³⁾ e Gustavo Seferian Scheffer Machado⁽⁴⁾, eis que um dos candidatos era o marxista Caio Prado Júnior.

(1) Doutorando em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da USP, pesquisador do GPTC-USP.

(2) "Num concorrido concurso para catedrático da nova disciplina, chamada Legislação Social, na Faculdade de Direito da USP, em 1938, disputando com colegas de famílias 'nobres', tais como Theotônio Monteiro de Barros Filho e José Pinto Antunes, entre outros, Cesarino Junior saiu vencedor" CARDONE, Marly A. Cesarino Júnior, *o infinito*. Arquivos do Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Júnior – Vol. 36 – 2012, p.7.

(3) SANTOS, Rodrigo César de Araújo dos. *Desenvolvimento econômico, desenvolvimento histórico: a formulação conceitual de Caio Prado Júnior (1954-1958)*, trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção de título de bacharel em História junto à Universidade Federal do Estado de São Paulo – UNIFESP, 2014: p. 55-68.

(4) MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. *Pinto Antunes e a "Revolução do robot": uma proposta de leitura materialista-dialética*. Anais do II Encontro da RENAPEDTS. Disponível em: <<http://emporiadodireito.com.br/uploads/livros/pdf/1505152858.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2017, p.389-408.

Diante de tal situação, Pinto Antunes apresentou-se perante a banca como o antagonista de Caio Prado, estratégia que lhe garantiu a aprovação.

Pinto Antunes foi aprovado como o candidato representante do conservadorismo jurídico e este posicionamento não poderia se limitar ao processo seletivo. Mesmo não estando vinculado ao departamento de Direito Social, o ingresso de Pinto Antunes nos quadros daquela Faculdade tinha também a função de romper com a linha progressista adotada pelo catedrático Antônio Cesarino Júnior.

Esse papel a ele incumbido foi prontamente colocado em marcha. Como o objetivo aqui é apresentar “quem é quem no Direito do Trabalho”, um bom ponto de partida é deixar o próprio autor falar sobre suas posições. No ano de 1956, em seu discurso de posse como professor catedrático de Economia Política na Faculdade de Direito da USP, Pinto Antunes já deixou bem claro a que veio:

“Não cremos na falada Universidade crítica pregada por aqueles pobres “chomeurs” de falsa cultura. É aprendizagem, à moda da terra bandeirante a que defendemos na formação dos nossos bacharéis. O diploma, prova final de conhecimentos atualizados, deve propiciar a riqueza do profissional, condição material para o gozo das liberdades individuais. (...) Quem quiser fazer voto de pobreza revolucionária, para viver de assaltos à propriedade privada que, entre nós, é direito individual assegurado pela Constituição e pelas leis, não procure entrar pelas nossas portas, porque delas será expulso.”⁽⁵⁾

Esse trecho da fala de Pinto Antunes já permite entender o posicionamento do autor. Estamos diante de um jurista com pensamento economicamente liberal, porém socialmente autoritário, fechado para o diálogo e para a diversidade de ideias. Um autor pouco preocupado com a coletividade e que entende que a única função da universidade e do direito é propiciar o desenvolvimento e enriquecimento individual de seus operadores.

Com esse posicionamento, fica evidente que sua posição perante o direito do trabalho é apenas a da crítica destrutiva, objetivando a extinção de qualquer proteção em nome da possibilidade de superexploração da mão de obra.

Apesar de não ter ocupado o cargo de professor de Direito do Trabalho na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, mas sim de economia política, Pinto Antunes possui obras sobre legislação laboral. Seu texto mais replicado sobre o assunto tem o título “O robot e as consequências econômico-jurídicas da sua utilização”⁽⁶⁾.

A crítica a esse artigo é de grande importância. Em uma simples pesquisa na internet foi possível encontrar uma quantidade considerável de textos contemporâneos que tratam de direito do trabalho e evolução tecnológica utilizando esse artigo como bibliografia, normalmente como suporte teórico para defender que o intervencionismo do direito não se coaduna com a celeridade da economia e do desenvolvimento científico.

Esse texto, na verdade, foi sua aula inaugural aqui na Faculdade de Direito da USP no ano de 1957. Logo no início do texto, o autor já aponta que:

“O Direito do Trabalho, de princípio de ordem, passou a fator de desequilíbrio, porque em contradição com as exigências irremovíveis das leis do preço que regem a produção. O direito legislado se contrapõe às necessidades econômicas.”

Podemos perceber que Pinto Antunes adota uma visão da economia como uma ciência natural, como se tivesse leis universais e atemporais. Nega, portanto, que a economia é uma ciência humana fruto de um determinado contexto histórico, que é determinada e determinante. Ao afastar essa perspectiva de suas obras e de suas aulas, o autor busca impor seu pensamento como se fosse uma regra universal, e não fruto de uma opção política muito bem definida.

E se trata sim de uma opção política muito clara. Trata-se de uma opção em defesa dos detentores do poder, dos detentores dos meios de produção. Essa opção se torna mais evidente se visualizarmos suas obras e sua biografia com o mínimo de senso crítico.

Reiterando tais opções políticas travestidas de imparcialidade econômica, outro trecho desse mesmo texto é bem elucidativo:

“A produção procura se libertar deste produto caro, exigente e molesto, representado pelo operariado organizado em sindicatos e favorecido em ação contínua por uma legislação contra as leis econômicas”.

Defende, portanto, a primazia da lógica de mercado, da lógica do contrato civil, em detrimento da especificidade da ciência jurídica trabalhista. Defende a ampla possibilidade de exploração do trabalho como mera mercadoria de comércio. Entretanto, essa liberdade de contratar não é acompanhada por outras liberdades, como a liberdade de protesto ou a liberdade de associação.

A estratégia empreendida aqui, apesar de seu anacronismo, é ainda muito utilizada: deslegitimar o direito do

(5) Professor Dr. José Pinto Antunes – Novo Diretor da Faculdade de Direito. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/66592/69202>>. Acesso em: 15 out. 2017.

(6) ANTUNES, José Pinto. O “Robot” e as consequências econômico jurídicas da sua utilização. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 250-260, 1957. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66272/68882>>. Acesso em: 11 set. 2017.

trabalho por meio da argumentação de que é um direito ultrapassado. Como se vê, essa tática não é nova, mas a ânsia em não ser “retrógrado” assusta muitos juristas e afasta tanto o senso crítico quanto a percepção contextualizada do direito do trabalho. Não se tratava àquela época assim como não se trata hoje de uma obsolência do direito do trabalho, mas sim de uma manobra ideológica em busca da eliminação de qualquer proteção à classe trabalhadora que possibilite aliviar a exploração predatória da força de trabalho.

Esse papel conservador desempenhado por Pinto Antunes lhe rendeu frutos pessoais. No ano de 1966, dois anos após o golpe civil-militar, foi alçado a vice-diretor da Faculdade de Direito, assumindo o posto de diretor em 1969, quando Alfredo Buzaid ascendeu a Reitor da Universidade de São Paulo. A influência política de Pinto Antunes no governo ditatorial foi de tamanha importância que foi capaz de recomendar seu colega Moreira Alves para integrar o gabinete de Buzaid quando este foi nomeado ministro da Justiça já em 1969⁽⁷⁾. Rememore-se que Buzaid foi um dos arquitetos e grandes defensores do AI-5.

Portanto, ao analisarmos quem é quem no direito do trabalho, devemos ter em mente que José Pinto Antunes tem um lado bem definido: um lado em defesa dos interesses do capital e contrário à defesa da classe trabalhadora.

3. JOSÉ DE SEGADAS VIANNA: REJEIÇÃO ATRAVÉS DA INTERVENÇÃO

Se José Pinto Antunes é um autor que rejeita a integralidade do direito do trabalho, atacando a integralidade de sua existência, outros autores apresentam rejeições a institutos específicos. É o caso de José de Segadas Vianna em relação ao direito de greve.

É importante aqui esclarecer quem era o autor e seu tempo histórico. Segadas Vianna foi um dos coautores da CLT e atuou como ministro do trabalho, indústria e comércio no governo Vargas de setembro de 1951 a junho de 1953. Em seu último ano no cargo de ministro, Segadas Vianna foi confrontado com duas greves e, em ambos os casos, seu posicionamento foi em defesa da repressão.

No início de 1953 eclodiu a Greve dos Trezentos mil, deflagrada contra a perda do poder aquisitivo dos salários.

Enquanto Vargas defendia o diálogo com a clara intenção de conquistar o apoio dos trabalhadores, Segadas Vianna defendia a repressão através da aplicação da Lei de Segurança Nacional contra os grevistas. Segundo ele, a estrutura sindical e as leis trabalhistas se mostraram incapazes de controlar os trabalhadores.

Ainda em 1953, Segadas Vianna tentou reprimir a greve dos marítimos no Rio de Janeiro, Santos e Belém através da utilização um decreto promulgado durante a Segunda Guerra Mundial, segundo o qual a Marinha Mercante poderia ser convocada como reserva da Marinha de Guerra, e o não comparecimento ao trabalho seria considerado como deserção. Essa sua intenção, em afronta à política Varguista de estreitamento das relações com os trabalhadores para a estabilização econômica, levou à demissão de Segadas Vianna do cargo de Ministro do trabalho, posição que foi então ocupada por João Goulart.

Ressalte-se que a oposição entre Segadas Vianna e João Goulart se deu ao longo de todo o período em que o primeiro foi ministro do trabalho. Goulart não escondia seu apoio e incentivo à militância da classe operária, muitas vezes atuando em confronto com a política de Segadas Vianna⁽⁸⁾.

Segadas Vianna criticava a atuação de sindicatos na política institucional, alegando que esta atuação feria a vontade da maioria da população e dos princípios democráticos. Entretanto, o que se verifica, em realidade, é um receio deste jurista em relação ao trabalhismo, que nesse momento histórico foi relacionado ao comunismo. Como aponta Souto Maior⁽⁹⁾:

“Todavia, o trabalhismo, apoiado pelos comunistas, fez com que se estabelecesse uma identificação mais direta da questão trabalhista ao comunismo. Assim, a resistência histórica que a classe dominante tinha com relação à legislação trabalhista, tendo se valido, até, da retórica de ser fruto de uma experiência fascista, ganha neste instante o ingrediente de estar integrada a um projeto comunista (...)

No ano de 1959, 6 anos após tais fatos, o autor publicou o livro “Greve: direito ou violência?”⁽¹⁰⁾. Nesta sua obra, ao contrário do exemplo desregulamentador proposto por Pinto Antunes, a rejeição dos institutos trabalhistas

(7) FONTAINHA, Fernando de Castro; DE PAULA, Christiane Jalles; DE ALMEIDA, Fábio Ferraz. *História Oral do Supremo (1988-2013) – Moreira Alves*. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2016. p. 60.

(8) CORTÉS, Carlos E. *Política Gaúcha (1930-1964)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007. p. 219.

(9) MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Curso de Direito do Trabalho – História do Direito do Trabalho no Brasil*. Vol. I, Parte II. São Paulo: LTr, 2017. p. 275.

(10) Em certo sentido, essa obra foi um verdadeiro desabafo de Segadas Vianna. Em determinado momento do livro escreve o autor: “Cumpramos acentuar que, em nosso país, quando fomos Ministro do Trabalho, verificando-se uma greve geral de marítimos, que acarretou gravíssimos danos à economia nacional, sugerimos a aplicação da legislação que considera os marítimos como reservas da Marinha de Guerra, convocando-os para o serviço ativo, o que aliás, se faz na França e na Inglaterra. Nossa sugestão não foi acatada e preferimos, naquela ocasião, deixar o cargo, tanto mais que a greve era nitidamente política e cumpria ao Ministro de Estado defender os interesses da coletividade, postos em jogo”. VIANNA, Segadas. *Greve: direito ou violência*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959. p. 90-91.

não se dá por meio do desmonte regulatório. Ao contrário, o autor defende a atuação legislativa na área trabalhista para enfraquecer o exercício da greve pelos trabalhadores.

Sustenta o autor que sem uma limitação do exercício do fato de greve por meio do direito "Tiraniza-se a coletividade por uma pequena minoria bem articulada"⁽¹¹⁾.

Para assegurar a manutenção das relações de poder, Segadas Viana percebeu que a maneira mais eficaz para impedir o exercício do fato de greve não é através da proibição, mas sim da regulação pelo direito. O campo da lei importa a luta em um campo muito mais favorável à burocracia e aos empregadores, eis que, apesar de revestidos de status democrático, poderiam impor limitações que impediriam o efetivo exercício reivindicatório dos trabalhadores.

Segundo o autor, "o reconhecimento da greve como um direito importa, entretanto, na fixação dos limites em que esse direito pode ser exercido (...) Terá de haver distinção entre greve legítima e ilegítima, entre o direito de greve e o abuso do direito de greve"⁽¹²⁾.

A ideia de paz social é colocada como um objetivo primordial a ser buscado pelo direito do trabalho, alegando que as falhas para sua concretização decorrem em grande parte por conta dos abusos perpetrados pelos trabalhadores. É importante deixar claro que Segadas Vianna não nega a importância da greve e nem santifica os empregadores (como o faz Pinto Antunes). Ele ressalta inclusive que em uma quantidade considerável de vezes a greve é essencial para evitar a superexploração da classe trabalhadora.

Entretanto, o autor tem um posicionamento bem claro de que, no conflito entre paz social e superexploração do trabalho, sua posição é em defesa da pacificação dos conflitos. Ou seja, os direitos dos trabalhadores só podem ser exercidos se e na medida que não atrapalhem as demais esferas da sociedade.

Para isso, defende uma legislação de greve de caráter interventivo e punitivo, com regras burocráticas e pesadas penalidades para qualquer desvio mínimo.

Em sua busca de possibilitar um maior controle jurídico do direito de greve, Segadas Vianna apresentou dois projetos de lei com teor altamente restritivo. O primeiro foi o projeto 606-1950, apresentado quando exercia mandato parlamentar pelo Partido Trabalhista Brasileiro, em um mandato que iniciara em dezembro de 1945 e que foi renovado em 1950, na mesma votação que elegeu Vargas presidente.

Neste texto, propunha a limitação das demandas de um movimento grevista apenas àquelas que digam respeito ao contrato de trabalho. Ademais, impunha inúmeras restrições burocráticas ao exercício da greve, como prazos para notificação da empresa, procedimentos para votação da paralisação e exercício de atividades básicas.

O segundo projeto de lei apresentado foi o 1979-1956, quando exercia seu terceiro mandato de deputado federal pelo PTB. Este projeto, além de manter intensa restrição burocrática, possibilitou ao Ministério do Trabalho requisitar trabalhadores para retornar ao labor. Este projeto previa também pena de prisão àqueles que deixassem de cumprir em 72 horas decisão de justiça do trabalho transitada em julgado.

Nas palavras do autor: "A organização de um direito tem por fim torná-lo relativo e adaptá-lo às contingências sociais, impondo-lhe as restrições e as condições necessárias ao seu exercício"⁽¹³⁾.

4. CONCLUSÃO

A compreensão da influência exercida por Pinto Antunes e Segadas Vianna é essencial para a compreensão do desenvolvimento dos ataques ao direito do trabalho a partir da década de 50. É imperativo, também, para desmistificar essa aparente contradição dos efeitos da regulação e desregulamentação no direito do trabalho.

Não há dúvidas que defender a extinção do direito do trabalho sinaliza, tanto naquela época como agora, uma incontestável intenção de enfraquecer a classe trabalhadora e de propiciar um aumento da taxa de lucro por meio da superexploração da mão de obra.

Entretanto, não podemos acreditar que qualquer intervenção legislativa seja benéfica. A positivação de certos institutos muitas vezes ocorre com a intenção, em sua essência, de controle e repressão.

Como apontado, Pinto Antunes representa uma parcela de teóricos que, filiados a um grupo que age na premissa da desigualdade e da exploração da mão de obra, busca assegurar aos empregadores a ampla exploração do trabalho assalariado. Trata-se de um posicionamento que, apesar de já anacrônico nos anos 50, ainda se apresenta com força na atualidade, sobretudo se observarmos o teor das alterações legislativas realizadas no direito do trabalho em 2017.

Já Segadas Vianna representa aqueles que, diante da força da organização da classe trabalhadora em reação aos efeitos nocivos da exploração do trabalho, buscam jogar o enfrentamento para a esfera burocrática do poder judiciário. O papel que desempenhou tanto como doutrinador quanto como legislador demonstram de forma inequívoca esta tática em relação ao direito de greve.

A análise da trajetória desses dois autores na década de 1950 permite apreender como os diálogos entre essas questões de forma historicamente contextualizada. Os reflexos de seus posicionamentos ainda hoje encontram espaço entre os juristas que buscam promover ataques

(11) VIANNA, Segadas. *Op. cit.*, p.53

(12) VIANNA, Segadas. *Op. cit.*, p.54

(13) VIANNA, Segadas. *Op. cit.*, p.98.

contra aqueles que dependem de sua própria força de trabalho para sobreviver.

Por esse motivo, entender quem é quem, quem propõe o que e quando propõe é essencial para tentarmos apreender melhor a totalidade do direito do trabalho hoje.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, José Pinto. O Robot e as consequências econômico jurídicas da sua utilização. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 250-260, 1957.

CARDONE, Marly A. Cesarino Júnior, o infinito. *Arquivos do Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Júnior*, Vol. 36, 2012.

CORTÉS, Carlos E. *Política Gaúcha (1930-1964)*. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2007.

FONTAINHA, Fernando de Castro; DE PAULA, Christiane Jales; DE ALMEIDA, Fábio Ferraz. *História Oral do Supremo [1988-2013]* – Moreira Alves. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2016.

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. *Pinto Antunes e a "Revolução do robot": uma proposta de leitura materialista-dialética.*

Anais do II Encontro da RENAPEDTS. Disponível em: <<http://emporiadodireito.com.br/uploads/livros/pdf/1505152858.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2017.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Curso de Direito do Trabalho – História do Direito do Trabalho no Brasil*. Vol. I, Parte II. São Paulo: LTr, 2017.

_____. *Curso de Direito do Trabalho – Teoria Geral Do Direito do Trabalho*. Vol. I, Parte I. São Paulo: LTr, 2011.

MARTINS, Norma Izabel Ribeiro. *Direito de Greve*. Brasília: Serviço de Informação Legislativa, 1964.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. *Instituições de Direito do Trabalho*. 13. ed. São Paulo: LTr, 1993.

SANTOS, Rodrigo César de Araújo dos. *Desenvolvimento econômico, desenvolvimento histórico: a formulação conceitual de Caio Prado Júnior (1954-1958)*, trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção de título de bacharel em História junto à Universidade Federal do Estado de São Paulo – UNIFESP, 2014.

VIANNA, Segadas. *Greve: direito ou violência*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959. *Professor Dr. José Pinto Antunes – Novo Diretor da Faculdade de Direito*. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/66592/69202>>. Acesso em: 15 out. 2017.